DECRETO N. 619, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes e mecanismos de operacionalização da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Município de Canarana/BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 205 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 206 a 212 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as previsões da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às normas educacionais do MEC/FNDE;

CONSIDERANDO a regulamentação do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 003/2025;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Título V, Capítulo II, Seção V, artigos 37 e 38;

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento de jovens, adultos e idosos pela educação,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Princípios e Diretrizes

Art. 1º. Ficam regulamentadas as diretrizes e mecanismos de operacionalização da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Município de Canarana/BA.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos (EJA), como modalidade da Educação Básica, poderá ter organização flexível e adequada às necessidades e disponibilidades do educando, assegurando-se aos estudantes trabalhadores as condições de acesso, permanência e êxito escolar, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº 9.394/1996) e da Lei Municipal que institui o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. Este Decreto regula e suplementa as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos aspectos relativos:

I. À matriz curricular, que deve respeitar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), todavia adequando-se às condições, necessidades e realidade dos alunos;

II. Ao registro e controle da frequência da Educação de Jovens e Adultos, que será feito preferencialmente no sistema de gestão escolar/educacional ou, quando necessário, através de diários impressos;

III. À oferta do ensino na EJA, que terá como ênfase a garantia do processo de alfabetização e a continuidade da escolarização dos estudantes;

IV. À oferta da EJA, que pode ser flexibilizada na rede municipal de ensino, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes e o alinhamento da elevação de escolaridade, contudo sendo preservados os aspectos legais da modalidade de ensino.

Art. 4º. A EJA é uma modalidade de ensino que visa ao cumprimento do direito de toda pessoa ao acesso à Educação Básica, garantindo a conclusão dos estudos e oportunizando a ampliação da escolarização na educação superior, tendo como finalidades:

I. Garantir o acesso, a inclusão, a permanência, a participação e a aprendizagem dos jovens e adultos, com foco na alfabetização e na aquisição das competências e habilidades correspondentes ao ensino fundamental;

II. Respeitar a identidade, a cultura, a experiência de vida e o perfil dos estudantes da EJA no processo de escolarização;

III. Vincular a educação escolar da EJA ao trabalho e às práticas sociais;

IV. Assegurar a igualdade de direitos e de oportunidades de acesso a uma educação de qualidade;

V. Garantir a equidade como finalidade e compromisso social, propiciando um patamar equitativo de formação e estabelecendo a igualdade de direitos e de oportunidades em face do acesso e da permanência na educação;

VI. Proporcionar o respeito à diferença, com a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e adultos em seu processo formativo, no desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

VII. Respeitar a reparação educacional, sendo indispensável um modelo educacional que crie situações pedagógicas satisfatórias para atender às necessidades de aprendizagem específicas de alunos jovens e adultos, corrigindo eventuais atrasos em seus processos educacionais.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino de Canarana/BA poderá proporcionar a flexibilização da organização curricular para o atendimento às necessidades e demandas dos estudantes jovens e adultos.

§ 1º. A oferta de EJA no Município ocorre através dos Tempos Formativos, sendo:

I. Tempo Formativo I: corresponde ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, sendo dividido em dois eixos:

a) Eixo Temático I (1º e 2º Ano);

b) Eixo Temático II (3º ao 5º Ano).

II. Tempo Formativo II: corresponde ao Ensino Fundamental – Anos Finais, sendo dividido em dois eixos:

a) Eixo Temático III (6º e 7º Ano);

b) Eixo Temático IV (8º e 9º Ano).

Parágrafo único. Excepcionalmente, a oferta de EJA poderá ocorrer em períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados (com base na idade, na competência e em outros critérios) ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa.

§ 2º. A oferta dos tempos formativos da EJA ocorre no turno noturno, garantindo a continuidade dos estudos sem comprometer as atividades ligadas ao mundo do trabalho. Em casos especiais, havendo demanda, poderão ser formadas turmas diurnas.

§ 3º. Aos estudantes da EJA com necessidades específicas são garantidas a prioridade de matrícula e a oferta de atendimento educacional especializado em salas de AEE e no Centro Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

§ 4º. A oferta da EJA deve considerar as realidades culturais de grupos e suas formas de organização social, considerando os aspectos territoriais, econômicos, culturais, linguísticos, religiosos, ancestrais e étnico-raciais.

§ 5º. Na Rede Municipal de Ensino de Canarana, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderá ser oferecida de modo diferenciado, conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 003/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA.

§ 6º. O sistema municipal de ensino deve garantir a carga horária obrigatória da Educação de Jovens e Adultos (EJA), podendo organizá-la de forma flexível: 70% para atividades do currículo formal e 30% para atividades diferenciadas e complementares ao currículo da rede.

I. A distribuição da carga horária citada no § 6º para o Tempo Formativo I será realizada pelos estabelecimentos de ensino, respeitando a carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, organizadas em 16

(dezesseis) horas no ambiente escolar e 4 (quatro) horas em atividades extraclasse direcionadas pelos professores das turmas, correspondendo à carga horária de 800 (oitocentas) horas.

II. A distribuição da carga horária citada no § 6º para o Tempo Formativo II será realizada pelos estabelecimentos de ensino, respeitando a carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, organizadas em 16 (dezesseis) horas no ambiente escolar e 4 (quatro) horas em atividades extraclasse direcionadas pelos professores das turmas, correspondendo à carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA EJA

Seção I
Dos Critérios para Matrícula e Enturmação

Art. 6º. Serão aceitas matrículas de estudantes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos que:

I. Tenham, no mínimo, 15 anos de idade;

II. Possuam ou não educação escolar anterior;

III. Estejam em situação de defasagem nos estudos.

Art. 7º. Os estudantes interessados em se matricular na EJA deverão apresentar os seguintes documentos para a realização da matrícula:

I. Histórico escolar anterior (se tiver frequentado série/ano de curso regular ou se tiver frequentado aulas na modalidade EJA);

II. Todos os demais documentos solicitados em Portaria de matrícula da Secretaria Municipal de Educação de Canarana/BA.

§ 1º. O estudante que não tiver tido educação escolar anterior ou que não dispuser de documento comprobatório de educação sistemática deverá ser submetido à classificação para determinação da série ou eixo/etapas que deverá cursar.

§ 2º. As avaliações de classificação de que trata o parágrafo anterior deverão ser realizadas por uma Comissão Municipal de Avaliação, designada por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o ingresso na EJA nem para a prestação de exames supletivos. Excepcionalmente, o Conselho Municipal de Educação poderá autorizar o ingresso de alunos menores de 15 anos.

Seção II
Da Avaliação

Art. 8º. O processo de avaliação escolar na EJA deverá ser realizado em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com a proposta curricular definida pela escola.

§ 1º. As avaliações devem servir como diagnóstico dos processos de aprendizagem, sendo importante instrumento para o possível redirecionamento das estratégias educativas.

§ 2º. A diversidade de estratégias de avaliação deve ser utilizada para que os estudantes possam demonstrar suas aprendizagens, seus conhecimentos e saberes por diferentes meios, respeitadas as formas de expressão que lhes assegurem maior desenvoltura.

Art. 9º. Os sistemas de ensino poderão organizar a EJA de acordo com a Pedagogia da Alternância, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, e da Resolução CNE/CEB nº 003/2025, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, do adulto e do idoso, a partir do direito à educação e da realidade imposta ao educando em seu contexto de vida, para os quais a frequência diária pode colocar obstáculos na permanência.

Art. 10. Todas as atividades deverão ser documentadas pela escola por meio de formulário específico elaborado pelas redes e arquivamento da produção do estudante na escola, acompanhada da avaliação dos professores.

Art. 11. A avaliação educacional na Educação de Jovens e Adultos seguirá as orientações contidas no artigo 24 da LDB e compreenderá as seguintes características:

I. Diagnóstica: possibilita ao professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos nos estudantes, intervindo em suas necessidades básicas;

II. Contínua: permite a observação permanente do processo de ensino-aprendizagem e possibilita ao educador repensar sua prática pedagógica;

III. Sistemática: acompanha o processo de aprendizagem do educando, utilizando instrumentos diversos para o registro qualitativo do processo de aprendizagem, constante no Diário de Classe;

IV. Abrangente: contempla a amplitude das ações pedagógicas no tempo-escola do educando, referentes tanto às atividades desenvolvidas nas Áreas/Componentes do Núcleo Comum quanto da Parte Diversificada;

V. Permanente: permite avaliar constantemente a aquisição dos conteúdos pelo educando no decorrer do seu tempo-escola, bem como o trabalho pedagógico da escola.

§ 1º. A escola deverá observar o desenvolvimento do aluno através de Relatórios Descritivos e Fichas Individuais, com critérios alinhados às habilidades previstas na BNCC para cada ano/etapa, contendo adaptações curriculares conforme a proposta pedagógica da escola, específicas para a EJA e registradas no Diário de Classe.

§ 2º. O sistema de avaliação da aprendizagem dos estudantes da EJA deve assegurar a autoavaliação e a avaliação em grupo através do sistema de rubricas, a ser definido pela equipe docente.

§ 3º. Considerando a realidade das enturmações e distribuição de componentes entre vários docentes para uma única turma na modalidade EJA, as avaliações diagnóstica e final devem ser realizadas apenas para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e demandem intervenções por parte da Coordenação Pedagógica Escolar, devendo ser sistematizadas de forma coletiva pelos professores, seja durante as Atividades Complementares (AC) ou no Conselho de Classe ao final do 1º semestre, e não por apenas um único professor.

§ 4º. Na perspectiva de assegurar a avaliação para a aprendizagem dos sujeitos da EJA, deve ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes e dos docentes que atuam nessa modalidade, visando à formulação de propostas, projetos e programas que auxiliem na definição e implementação do currículo, considerando os anseios e a diversidade de estudantes e professores.

§ 5º. Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades avaliativas devem ser planejados e desenvolvidos por professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, equipe especializada de apoio e equipe gestora, com vistas à promoção da análise reflexiva sobre as aprendizagens.

§ 6º. A unidade escolar poderá elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos avaliativos estabelecidos em seu planejamento que possibilitem o acompanhamento e a intervenção pedagógica, com o propósito de assegurar ao estudante jovem e/ou adulto o direito às aprendizagens.

§ 7º. Os instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser enriquecidos por outros escolhidos pelas unidades escolares, tais como: avaliação por pares ou colegas, portfólio, registros reflexivos, seminários, pesquisas, trabalhos em pequenos grupos, autoavaliação, entre outros.

§ 8º. Aos estudantes que apresentem severas deficiências, transtornos funcionais específicos ou transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite a outorga da terminalidade específica — documento descritivo das competências adquiridas, exigindo o encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Seção III
Do Currículo

Art. 12. Os currículos dos cursos da EJA, independentemente do segmento e da forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, bem como das competências gerais e das competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Parágrafo único. A definição do currículo e das matrizes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade.

Art. 13. A Educação de Jovens e Adultos será realizada com garantia de flexibilidade de currículo, método, tempo e espaço, de modo a assegurar percursos individualizados, tempos de formação e abordagens de conteúdos significativos relacionados às necessidades e especificidades dos educandos.

Art. 14. O cumprimento da carga horária da EJA, principalmente na parte definida como extraclasse, poderá incluir oficinas de arte, culinária, teatro, dança, canto e coral, atividades esportivas, lazer, cultura, artesanato e formação profissionalizante.

§ 1º. A formação profissional para alunos da EJA poderá ser realizada através de convênios, pactos e demais atos de parceria, inserindo no currículo atividades e horas complementares para esta finalidade, mediante certificação da Secretaria Municipal de Educação e da instituição formadora.

§ 2º. A formação profissional será facultativa aos alunos da EJA.

§ 3º. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) será aplicada de forma adaptada, devendo contemplar no currículo conhecimentos relativos às seguintes áreas:

I. Linguagens;

II. Matemática;

III. Ciências Humanas;

IV. Ciências da Natureza;

V. Ensino Religioso.

§ 4º. Na organização do currículo em cada Tempo Formativo, seus eixos serão definidos com diretrizes curriculares focadas nos seguintes temas:

I. Cidadania e Movimentos Sociais;

II. Identidade e Cultura;

III. Direitos Humanos;

IV. Sociedade e Trabalho;

V. Saúde e Meio Ambiente;

VI. Projeto de Vida, Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo.

§ 5º. As práticas pedagógicas, didáticas e metodológicas deverão incluir o pluralismo e a diversidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a diversidade dos educandos, com garantia de democratização dos espaços públicos e, sobretudo, da escola, adequando tudo às suas realidades no campo e na cidade, devendo atender aos seguintes critérios:

I. A realidade local da unidade escolar;

II. O contexto do coletivo em que os alunos estão inseridos;

III. A reconstrução dos eixos temáticos, do plano de ação e do projeto pedagógico sempre que necessário;

IV. A relação do projeto pedagógico com a realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica;

V. O fornecimento de recursos didáticos, pedagógicos, culturais e literários que atendam à diversidade da EJA;

VI. A integração das realidades do campo e da cidade.

Art. 15. O currículo na EJA deve ser entendido como uma forma de organização abrangente, na qual os conteúdos culturais relevantes estão articulados à realidade na qual o educando se encontra, viabilizando um processo integrador dos diferentes saberes prévios dos estudantes a partir da contribuição das competências e habilidades mais relevantes para este grupo etário, previstas nas áreas/componentes do conhecimento do Núcleo Comum da BNCC.

§ 1º. As unidades escolares têm autonomia para adaptação e utilização da Matriz Curricular, podendo promover adequações sempre no interesse do melhor atendimento ao aluno.

§ 2º. Os componentes da parte diversificada poderão, preferencialmente, ser vinculados ao mundo do trabalho, numa perspectiva de iniciação à Educação Profissional, podendo ser organizados em atividades modulares.

§ 3º. A Língua Estrangeira, no Ensino Fundamental II, é de oferta obrigatória.

§ 4º. Na oferta dos cursos, cabe à Coordenação Pedagógica da EJA e ao CME a realização de avaliações rigorosas, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade do ensino e pela garantia de atendimento às demandas educacionais e sociais dos Jovens e Adultos.

Art. 16. Os Planos de Curso dos professores da EJA deverão ser elaborados de acordo com as competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devendo contemplar Temas Integradores do Referencial Curricular Municipal de Canarana/BA e Unidades Temáticas contextualizadas com o público-alvo da EJA.

Art. 17. Para a seleção dos conteúdos da EJA, vinculados aos objetos de conhecimento de cada ano de escolaridade das Etapas, as escolas deverão obedecer aos seguintes critérios e práticas educativas:

I. A relevância dos saberes escolares, considerando a experiência social construída historicamente pelos estudantes;

II. Os processos de ensino e aprendizagem, mediatizados pela ação docente junto aos educandos;

III. A organização do processo de ensino e aprendizagem, dando ênfase às atividades que permitem a integração entre os diferentes saberes e as diferentes possibilidades dos alunos de articularem a singularidade de seu contexto local com a totalidade dos conhecimentos universais.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NIVELAMENTO

Seção I
Da Organização

Art. 18. A Rede Municipal de Ensino e as escolas podem realizar a classificação ou reclassificação para o nivelamento adequado dos estudantes, a fim de que sejam recolocados em fases diferentes daquelas indicadas conforme seu histórico escolar e experiência de vida (inclusive de trabalho), por meio de avaliação para verificar as aprendizagens já consolidadas e as faltantes, conforme sua proposta curricular.

§ 1º. A avaliação de classificação deve obedecer à forma necessária com procedimento simplificado. Por meio do registro do processo avaliativo, caberá à Direção, com deliberação final da Comissão Municipal de Avaliação e do Conselho Municipal de Educação ou da Direção da escola, a decisão sobre qual fase ou etapa o estudante deve ser classificado.

§ 2º. É essencial que os processos avaliativos sejam organizados de modo que o educando tenha a oportunidade de expressar seus conhecimentos, podendo ser necessário definir mais de um momento avaliativo para que se concedam todas as oportunidades ao educando de expressar seus conhecimentos e saberes.

Art. 19. O processo de reclassificação dos alunos da EJA será realizado mediante procedimento de avaliação e diagnóstico para a adequação das condições do estudante e a melhor organização do Tempo Formativo adequado de aprendizagem.

Parágrafo único. O processo deve ser feito de forma humanizada e participativa, com um processo avaliativo qualitativo, convertido em quantitativo nos relatórios/pareceres individuais de avaliação.

Art. 20. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO IV
DA FREQUÊNCIA

Seção I
Dos Registros e Condições

Art. 21. O controle e o registro de frequência dos alunos devem ser realizados por meio de cadernetas ou cadernetas eletrônicas, em condições flexíveis para os educandos e considerando seu respectivo contexto de vida, bem como mediante medidas substitutivas ou alternativas para aqueles em relação aos quais a frequência diária possa representar obstáculo à permanência.

Art. 22. A participação dos estudantes da EJA deve ser observada de forma integral, não se centralizando apenas na presença física em sala de aula.

Art. 23. As justificativas de ausências concedidas por atestado médico, trabalho, impedimentos, eventos naturais, força maior ou licença-maternidade devem ser consideradas, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, do adulto e do idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 24. Questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos estudantes, mediante a formalização do Requerimento de Ausência Justificada e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

Art. 25. Para a promoção do aluno nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, é necessária a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas desenvolvidas em cada segmento.

§ 1º. Quando o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, deverá ser utilizado o Requerimento de Ausência Justificada com Critérios.

§ 2º. A solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como à realização de atividades domiciliares complementares e utilização de aulas direcionadas.

§ 3º. As atividades didático-pedagógicas serão computadas para fins de frequência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação, através das unidades escolares, deverá promover o controle mensal de frequência, evasão e abandono, a fim de realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nessa condição.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, por meio de processo administrativo simplificado, o abono de ausências justificadas a partir da atuação do setor de busca ativa, visando à inclusão social plena do jovem, adulto e idoso a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação promoverá os atos de homologação deste Decreto por meio de Resolução.

Art. 29. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às Diretrizes Curriculares da EJA.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a formação continuada para os profissionais da EJA com vistas à implementação das Diretrizes Operacionais estabelecidas neste documento.

Art. 31. Fica vedado às escolas que ofertam EJA descumprir o que estabelecem estas Diretrizes, tendo em vista seu caráter legal e legítimo.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de novembro de 2026.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

SORAIDE ROSA SANTOS DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação